



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

| |
|--|
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |

PROJETO DE LEI Nº 1.432-A, DE 1999

AUTOR: (DA SRA. ALCIONE ATHAYDE)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Institui o 12 de agosto como Dia Nacional da Juventude.

DESPACHO: 10/08/99 - (ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL: A COM. DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, EM 20 / 9 / 99

| REGIME DE TRAMITAÇÃO | |
|----------------------|--------------|
| ORDINÁRIA | |
| COMISSÃO | DATA/ENTRADA |
| CSSF | 20/10/99 |
| CEED | 17/05/2000 |
| CCJR | 30/06/2000 |
| | |
| | |
| | |

| PRAZO DE EMENDAS | | |
|------------------|----------|----------|
| COMISSÃO | INÍCIO | TÉRMINO |
| CSSF | 06/10/99 | 15/10/99 |
| | / / | / / |
| | / / | / / |
| | / / | / / |
| | / / | / / |
| | / / | / / |
| | / / | / / |

| DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA | | |
|---------------------------------------|--|---------------|
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Raimundo Soares de Matos | Presidente: |
| Comissão de: | COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA | Em: 05/10/99 |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Luca Bodan | Presidente: |
| Comissão de: | Educação, Cultura e Desporto | Em: 23/5/2000 |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Sérgio Rosa | Presidente: |
| Comissão de: | Constituição e Justiça e de Redação Des. 4.10.00 | Em: 11/08/00 |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | | Presidente: |
| Comissão de: | | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | | Presidente: |
| Comissão de: | | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | | Presidente: |
| Comissão de: | | Em: / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | | Presidente: |
| Comissão de: | | Em: / / |



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

05

CASA
CD

LOCAL
CECD

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA
TIPO: PL
NÚMERO: 1.432
ANO: 1999

DATA DA AÇÃO
DIA: 28
MÊS: 06
ANO: 2000

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
Márcia

DESCRIÇÃO DA AÇÃO
- Aprovação unânime do parecer favorável da Relatora,
Dep. Nica Bobão.
- Aguarda remessa à CCJR.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

06

CASA
CD

LOCAL
CECD

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA
TIPO: PL
NÚMERO: 1432
ANO: 1999

DATA DA AÇÃO
DIA: 30
MÊS: 06
ANO: 2000

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
4ª Lígia

DESCRIÇÃO DA AÇÃO
- Encaminhado à CCJR.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

CASA
CD

LOCAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA
TIPO:
NÚMERO:
ANO:

DATA DA AÇÃO
DIA:
MÊS:
ANO:

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

CASA
CD

LOCAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA
TIPO:
NÚMERO:
ANO:

DATA DA AÇÃO
DIA:
MÊS:
ANO:

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

01

| | | | | | | | | |
|---|-------|--------------------------|--------|-----|--------------|-----|-----|-----------------------------|
| CASA | LOCAL | IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA | | | DATA DA AÇÃO | | | RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO |
| CD | ESSF | TIPO | NÚMERO | ANO | DIA | MÊS | ANO | Wagner |
| | | PL | 1432 | 99 | 04 | 11 | 99 | |
| DESCRIÇÃO DA AÇÃO | | | | | | | | |
| - Parecer favorável do Relator, Dep Ramundo Gomes de Matos. | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |

SGM 3 21 03 025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

02

| | | | | | | | | |
|----------------------|-------|--------------------------|--------|-----|--------------|-----|------|-----------------------------|
| CASA | LOCAL | IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA | | | DATA DA AÇÃO | | | RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO |
| CD | ESSF | TIPO | NÚMERO | ANO | DIA | MÊS | ANO | Wagner |
| | | PL | 1432 | 99 | 16 | 05 | 2000 | |
| DESCRIÇÃO DA AÇÃO | | | | | | | | |
| - Encaminhado à CECD | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |

SGM 3 21 03 025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

03

| | | | | | | | | |
|---|-------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-----------------------------|
| CASA | LOCAL | IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA | | | DATA DA AÇÃO | | | RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO |
| CD | CECD | TIPO | NÚMERO | ANO | DIA | MÊS | ANO | Claudio |
| | | PL | 1.432 | 1999 | 23 | 5 | 2000 | |
| DESCRIÇÃO DA AÇÃO | | | | | | | | |
| - Distribuído à Relatora, Dep. Nile Sobias. | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |

SGM 3 21 03 025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

04

| | | | | | | | | |
|--|-------|--------------------------|--------|------|--------------|-----|------|-----------------------------|
| CASA | LOCAL | IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA | | | DATA DA AÇÃO | | | RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO |
| CD | CECD | TIPO | NÚMERO | ANO | DIA | MÊS | ANO | Marcia |
| | | PL | 1.432 | 1999 | 19 | 06 | 2000 | |
| DESCRIÇÃO DA AÇÃO | | | | | | | | |
| - Parecer favorável da Relatora, Dep. Nile Sobias. | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |

SGM 3 21 03 025-7 (JUN/97)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.432, DE 1999
(DA SRA. ALCIONE ATHAYDE)



Institui o 12 de agosto como Dia Nacional da Juventude.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Juventude, a ser celebrado em todo o território brasileiro, anualmente, no dia 12 de agosto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Vivemos num mundo de jovens. E os jovens de hoje serão os pais, trabalhadores, profissionais liberais, líderes e dirigentes de amanhã.

A juventude, portanto, deve ser um dos alvos principais dos esforços das nações no sentido de promover a humanidade como um todo. Acima de tudo, a juventude precisa ser protegida, com urgência, das ameaças que pairam sobre ela - marginalização social, desemprego, falta de acesso à educação, doenças, guerras, abuso de drogas e outros tóxicos, prostituição, e assim por diante.

Esses não são males que afetam exclusivamente a juventude. Mas é nesse contingente da população humana, situado entre a infância e a idade adulta, que eles se fazem sentir com mais intensidade e abrangência.

Alcione Athayde



Ao reconhecer isso, a **Declaração de Lisboa sobre Políticas e Programas de Juventude**, das Nações Unidas, aprovada solenemente em Lisboa, Portugal, no dia 12 de agosto de 1998, traça uma estratégia de atuação que busca corrigir e prevenir todos os problemas e mazelas que perturbam os jovens, desviando-os da trajetória da promoção humana e da realização.

A **Carta de Lisboa** abre, assim, um novo caminho para a juventude mundial, tanto para a superação do que hoje a aflige, como para a concretização dos seus ideais mais elevados, no presente e no futuro. Daí os pontos de compromisso do documento: *política nacional de juventude, participação, desenvolvimento, paz, educação, emprego, saúde, e abuso de drogas e outras substâncias.*

Para realizar, na prática, a **Carta de Lisboa**, há que se empreender uma firme reflexão sobre ela, permeada pelo debate construtivo, com vistas à criação e concretização de propostas de atuação política sobre todos os seus pontos, no âmbito de cada Estado-Membro das Nações Unidas.

Para tanto, nada melhor do que uma celebração anual, como proposta por este Projeto de Lei, ao instituir o 12 de agosto como DIA NACIONAL DA JUVENTUDE.

Estou certa de que meus ilustres pares nesta Casa serão sensíveis à proposta ora apresentada, tanto pelo propósito da iniciativa legislativa, como pela sua magnitude e alcance, e que, por isso, não pouparão esforços no sentido de aprová-la de imediato.

Sala das Sessões, em de de 1999.


Deputada Alcione Athayde

10/08/99

Lote: 79
Caixa: 57
PL N° 1432/1999
5

PLENARIO RECEBIDO
Em 10/08/99 às 15h
Nome FB
Ponto 3295

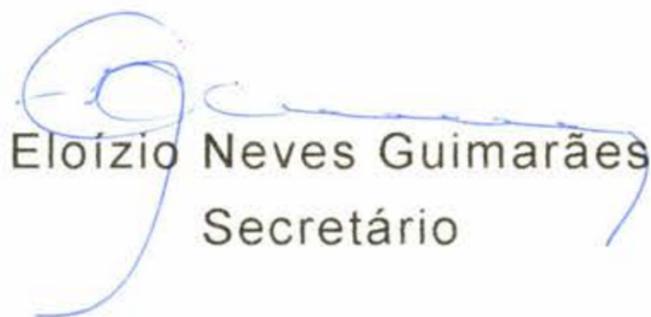


CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 1432/99**

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 06 de Outubro de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 18 de Outubro de 1999.


Eloízio Neves Guimarães
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.432, DE 1999

"Institui o 12 de agosto como Dia Nacional da Juventude"

Autora: Deputada Alcione Athayde

Relator: Deputado Raimundo Gomes de Matos

I- Relatório:

De autoria da Deputada Alcione Athayde, o Projeto de Lei nº 1.432, de 1999, tem por objetivo instituir o "Dia Nacional da Juventude", a ser celebrado, anualmente, em 12 de agosto.

Em sua justificação, a autora da Proposta afirma que "a juventude deve ser um dos alvos principais dos esforços das nações no sentido de promover a humanidade como um todo".

A escolha de 12 de agosto coincide com a aprovação, em Portugal, da "Declaração de Lisboa sobre Políticas e Programas de Juventude", das Nações Unidas, que se deu, naquela data, em 1998. A "Carta de Lisboa", segundo a autora do Projeto de Lei, ora em exame, "traça uma estratégia de atuação que busca corrigir problemas e mazelas que perturbam os jovens, desviando-os da trajetória da promoção humana e da realização".

Apresentado no Plenário da Câmara dos Deputados, o Projeto foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família e de Educação, Cultura e Desporto para apreciação quanto ao mérito



CÂMARA DOS DEPUTADOS

e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para exame das preliminares de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

À Comissão de Seguridade Social e Família compete examinar o mérito da Proposta, nos termos do disposto no art. 32, inciso XII, do regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Divulgado na Ordem do Dia das Comissões, foi aberto prazo para apresentação de emendas, nos termos do disposto no art. 119, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Esgotado o prazo regimental (art.119, §1º, do RI), não foi encaminhada à Comissão de Seguridade Social e Família qualquer proposta de alteração do texto do Projeto de Lei, ora em exame.

II- Voto do Relator:

Examinando a estrutura etária da população, verifica-se uma acentuada proporção de jovens. Dados do Fundo das Nações Unidas para a População revelam que, dos 6 (seis) bilhões de habitantes, em torno de 17% têm entre 14 e 25 anos de idade. No Brasil, a pirâmide etária apresenta, ainda, uma larga base e um topo estreito, indicando, portanto, uma predominância de jovens. Segundo a Comissão Nacional de População e Desenvolvimento, na faixa de 14 a 25 anos, o contingente populacional brasileiro é de 32 (trinta e dois) milhões de habitantes.

A existência de 20% de jovens no perfil da população brasileira, longe de ser um problema, é um desafio à determinação política. O problema



CÂMARA DOS DEPUTADOS

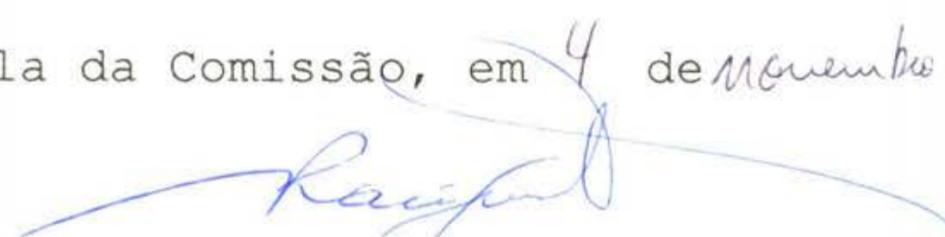
surge, sim, quando este contingente de moços não encontra espaço nas políticas governamentais, principalmente em termos de saúde, educação e trabalho.

A existência desse grande número de jovens constitui um patrimônio invejável e um extraordinário potencial de competitividade. Na realidade, o considerável contingente populacional de jovens cria uma enorme demanda por investimentos em educação, saúde e formação profissional. Por outro lado, se bem preparada, esta mão-de-obra promete ser um dos diferenciais favoráveis ao país, no confronto com outras nações consideradas "maduras".

A instituição do "Dia Nacional da Juventude" é uma oportunidade de mobilização da sociedade para o debate sobre os grandes problemas que afetam a população jovem que se sente, hoje, marginalizada, principalmente, em termos de assistência à saúde, acesso a escolas profissionalizantes e ao emprego. É dever do Poder Público salvar a juventude do sentimento de desesperança e das armadilhas que possam alterar-lhes o destino. Está, aqui, em jogo o futuro dos 32 milhões de jovens e, por consequência, o futuro de toda a Nação.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.432, de 1999.

Sala da Comissão, em 4 de Novembro de 1999.


Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS
Relator



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.432, DE 1999

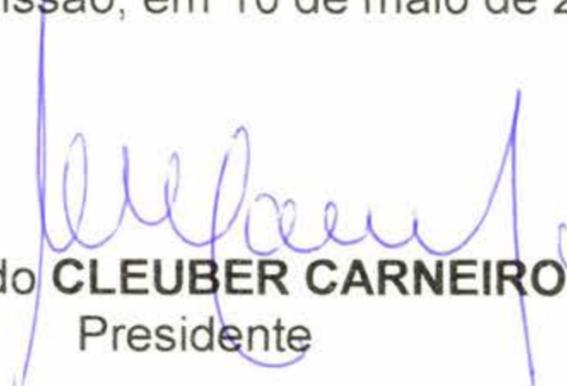
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 1.432, de 1999, nos termos do parecer do Relator, Deputado Raimundo Gomes de Matos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Cleuber Carneiro – Presidente; Jorge Alberto, Remi Trinta e Celso Giglio - Vice-Presidentes; Affonso Camargo, Alceu Collares, Alcione Athayde, Almerinda de Carvalho, Angela Guadagnin, Antônio Joaquim Araújo, Antonio Palocci, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Mosconi, Confúcio Moura, Costa Ferreira, Darcísio Perondi, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Jorge, Euler Moraes, Jandira Feghali, João Fassarella, Jorge Costa, José Carlos Coutinho, José Linhares, Laire Rosado, Lavoisier Maia, Lúcia Vânia, Marcondes Gadelha, Oliveira Filho, Pedro Canedo, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Saraiva Felipe, Saulo Pedrosa, Serafim Venzon, Sérgio Carvalho, Teté Bezerra, Ursicino Queiroz e Vicente Caropreso.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2000.


Deputado **CLEUBER CARNEIRO**
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.432-A, DE 1999 (DA SRA. ALCIONE ATHAYDE)

Institui o 12 de agosto como Dia Nacional da Juventude.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) – ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 1.432-A, DE 1999
(DA SRA. ALCIONE ATHAYDE)**

Institui o 12 de agosto como Dia Nacional da Juventude; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família pela aprovação (relator: DEP. Raimundo Gomes de Matos).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) – ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de ?*

PARECER DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

Publique-se.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 18/05/2000


Presidente

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Ofício nº 76/2000-P

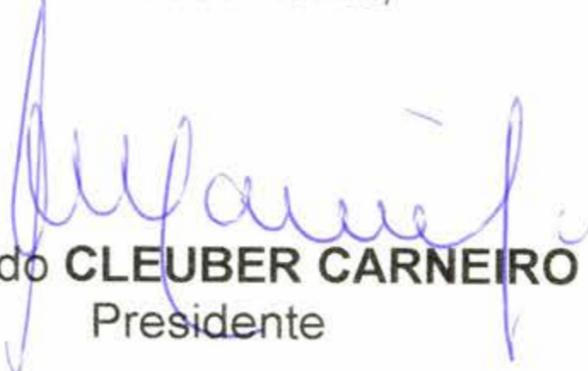
Brasília, 15 de maio de 2000.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 1.432/99.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do respectivo parecer.

Atenciosamente,


Deputado **CLEUBER CARNEIRO**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Lote: 79 Caixa: 57

PL N° 1432/1999

13

| | | | |
|-----------------|-----------|---------|---|
| RECEBIMOS (R\$) | | R\$ | |
| Nome: | Alexandra | | |
| End: | cep | 1593100 | I |
| Data: | 18/05/00 | 18.00 | |
| Valor: | 10 | 5500 | |



CÂMARA DOS DEPUTADOS

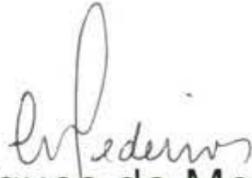
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.432-A, DE 1999

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 26 de maio de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 02 de junho de 2000


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

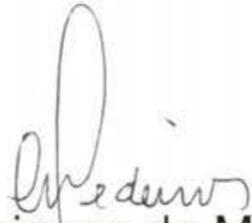
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.432-A, DE 1999

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 26 de maio de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 02 de junho de 2000


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N.º 1.432, DE 2000

Institui o 12 de agosto como Dia Nacional da Juventude

Autor: Deputada ALCIONE ATHAYDE

Relator: Deputada NICE LOBÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei da ilustre Deputada Alcione Atayde propõe a celebração anual da juventude, no dia 12 de agosto, como forma de promover ampla reflexão sobre a **Carta de Lisboa**. Aprovada naquela data, no ano de 1998, em Conferência promovida pelas Nações Unidas, a Carta propõe Políticas e Programas para a Juventude e, entre outros objetivos, "traça uma estratégia de atuação que busca corrigir e prevenir os problemas e mazelas que perturbam os jovens, desviando-os da trajetória da promoção humana e da realização".

A Autora do Projeto de Lei em exame destaca que a juventude "deve ser um dos alvos principais dos esforços das nações no sentido de promover a humanidade como um todo". Reitera, ainda, a necessidade de se proteger os jovens de mazelas sociais como a marginalização, o desemprego, a falta de acesso à educação e a exposição a drogas.

Submetido à Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto de Lei da Deputada Alcione Atayde não recebeu emendas e foi aprovado em conformidade com o voto do Relator, Deputado Raimundo Gomes de Matos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, o Projeto também não recebeu emendas.

Este é o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição da ilustre Deputada Alcione Atayde vem suprir uma ausência significativa no calendário de comemorações brasileiras. Com bem argumenta o relator do projeto na Comissão de Seguridade Social e Família, temos, no Brasil, cerca de 32 (trinta e dois) milhões de habitantes na faixa de 14 a 25 anos de idade. O nobre relator prossegue destacando que "a existência desse grande número de jovens constitui um patrimônio invejável e um extraordinário potencial de competitividade".

De nossa parte, consideramos que o esforço da sociedade no sentido de envidar esforços para a promover a juventude constitui-se não apenas em uma necessidade do presente, mas um compromisso com o futuro do País.

Diante do exposto e por estar de pleno acordo, cabe-me acompanhar a deliberação já tomada na Comissão de Seguridade Social e Família e recomendar aos ilustres pares, membros da Comissão de Educação Cultura e Desporto, pleno e integral apoio à proposição da Deputada Alcione Atayde traduzido na aprovação do Projeto de Lei n.º 1.432, de 1999.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2000 .


Deputada NICE LOBÃO
Relatora



PROJETO DE LEI Nº 1.432-A, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 1.432-A/99, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Nice Lobão.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Pedro Wilson, Presidente; Gilmar Machado, Marisa Serrano e Nelo Rodolfo, Vice-Presidentes; Agnelo Queiroz, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Celcita Pinheiro, Éber Silva, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Flávio Arns, João Matos, Luis Barbosa, Nice Lobão, Osvaldo Biolchi, Paulo Lima, Rafael Greca, Renato Silva, Walfrido Mares Guia e Zé Gomes da Rocha.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2000



Deputado Pedro Wilson
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.432-B, DE 1999 (DA SRA. ALCIONE ATHAYDE)

Institui o 12 de agosto como Dia Nacional da Juventude.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24,II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.432-A/99

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 16/08/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2000

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ofício nº P-181/2000

Brasília, 28 de junho de 2000

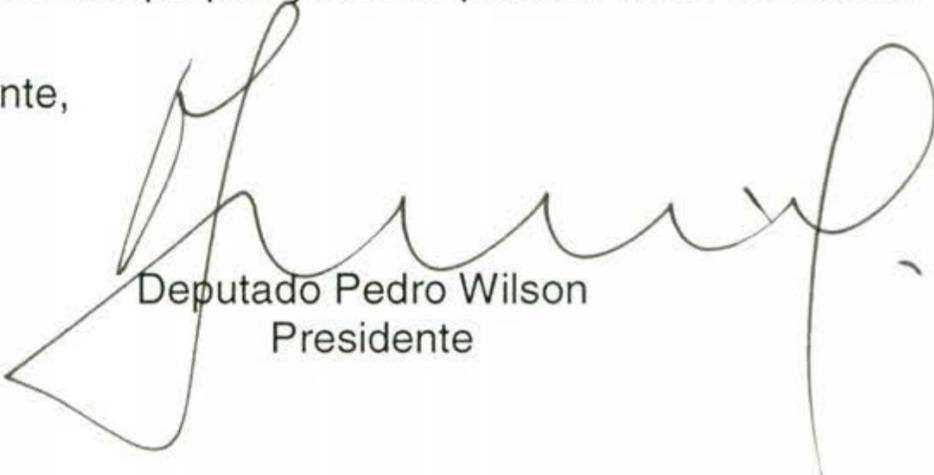
Publique-se.

Senhor Presidente,

Em 10 / 8 / 2000  Presidente

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno a aprovação do PROJETO DE LEI Nº 1.432-A/99 – da Sra. Alcione Athayde - que "institui o dia 12 de agosto como Dia Nacional da Juventude", para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,


Deputado Pedro Wilson
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA.

Lote: 79 Caixa: 57
PL N° 1432/1999
21

| | |
|-------|-------------|
| DA | |
| Org: | CCV |
| Data: | 10/8/00 |
| Ass: | [Signature] |
| | 2000/00 |
| | Hora: 18:00 |
| | Ponto: 2566 |



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.432, DE 1999

Institui o 12 de agosto como Dia Nacional da Juventude.

Autora: Deputada ALCIONE ATHAYDE

Relator: Deputado IÉDIO ROSA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto que tem como escopo instituir o dia 12 de agosto de cada ano como o Dia Nacional da Juventude.

Em sua justificção a autora ressalta que "a juventude deve ser um dos alvos principais dos esforços das nações no sentido de promover a humanidade como um todo." Acredita que "a juventude precisa ser protegida, com urgência, das ameaças que pairam sobre ela – marginalização social, desemprego, falta de acesso à educação, doenças, guerras, abuso de drogas e outros tóxicos, prostituição, e assim por diante."

A escolha do dia 12 de agosto se dá em função de a Declaração de Lisboa sobre Políticas e Programas da Juventude ter sido aprovada nesta data em 1998.



Defende a autora a importância de que esta Carta de Lisboa - que traça uma estratégia de atuação que busca corrigir e prevenir todos os problemas e mazelas que perturbam os jovens – seja debatida e, na prática, implementada. Acredita que a instituição do Dia Nacional da Juventude no Brasil contribuirá para que isto ocorra.

A matéria é de competência conclusiva das Comissões. Foi distribuída à Comissão de Seguridade Social e Família e à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, que, no mérito, votaram pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.432, de 1999.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o mandamento regimental desta Casa (art.32, III, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.432, de 1999.

O projeto atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar. Também foram respeitadas as demais normas constitucionais de cunho material.

Quanto ao aspecto de juridicidade, há de se afirmar que o projeto foi elaborado em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor.

A técnica legislativa e a redação empregadas no texto do projeto nos parece acertada e, indubitavelmente, estão em acordo com as determinações impostas pela Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração das leis.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.432, de 1999.

É o parecer, s.m.j.

Sala da Comissão, em 4 de outubro de 2000.

Assinatura manuscrita em azul do deputado Iédio Rosa.

Deputado IÉDIO ROSA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.432-B, 1999

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.432-B/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Iédio Rosa.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho e Osmar Serraglio, Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aldir Cabral, André Benassi, Bispo Rodrigues, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Edmar Moreira, Fernando Coruja, Geraldo Magela, Iédio Rosa, Jaime Martins, José Antonio Almeida, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Mendes Ribeiro Filho, Moroni Torgan, Murilo Domingos, Nelson Marchezan, Ney Lopes, Paes Landim, Paulo Magalhães, Sérgio Carvalho, Vicente Arruda, Átila Lins, Cleonânio Fonseca, Domiciano Cabral, Dr. Benedito Dias, Freire Júnior, Jairo Carneiro, Léo Alcântara, Luis Barbosa, Mauro Benevides, Nelo Rodolfo, Odílio Balbinotti, Osvaldo Reis, Ricardo Rique, Roberto Balestra e Wagner Rossi.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2001


Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.432-C, DE 1999

(DA SRA. ALCIONE ATHAYDE)

Institui o 12 de agosto como Dia Nacional da Juventude; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. RAIMUNDO GOMES DE MATOS); da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relatora: DEP. NICE LOBÃO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. IÉDIO ROSA).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24,II)

SUMÁRIO

● - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

-
- termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 1.432-C, DE 1999
(DA SRA. ALCIONE ATHAYDE)**

Institui o 12 de agosto como Dia Nacional da Juventude; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. RAIMUNDO GOMES DE MATOS); da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relatora: DEP. NICE LOBÃO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. IÉDIO ROSA).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24,II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 29/06/00*

(pareceres das Comissões de Seguridade Social e Família, de Educação, Cultura e Desporto publicados no DCD de 29/06/00)

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 1.432-D, DE 1999

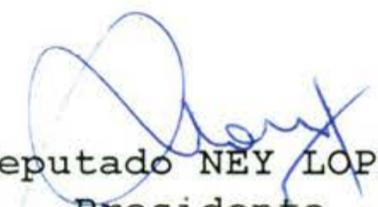
Institui o 12 de agosto como Dia Nacional da Juventude.

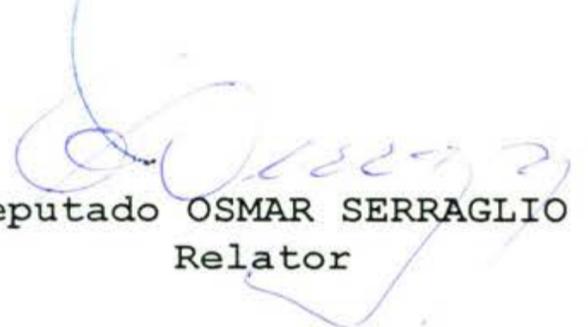
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica instituído o Dia Nacional da Juventude, a ser celebrado em todo o território brasileiro, anualmente, no dia 12 de agosto.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19/03/02.


Deputado NEY LOPES
Presidente


Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.432-D, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente a Redação Final oferecida pelo Relator, Deputado Osmar Serraglio, ao Projeto de Lei nº 1.432-C/99.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Ney Lopes - Presidente, Jaime Martins e Léo Alcântara - Vice-Presidentes, Aldir Cabral, Aldo Arantes, André Benassi, Asdrubal Bentes, Augusto Farias, Bispo Rodrigues, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Dr. Antonio Cruz, Edmar Moreira, Geraldo Magela, Ibrahim Abi-ackel, Iéδιο Rosa, Inaldo Leitão, José Dirceu, José Roberto Batochio, Luciano Bivar, Luiz Eduardo Greenhalgh, Moroni Torgan, Murilo Domingos, Nelson Trad, Oliveira Filho, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Magalhães, Regis Cavalcante, Renato Vianna, Sérgio Carvalho, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Anivaldo Vale, Dilceu Sperafico, Edir Oliveira, Gilmar Machado, Gonzaga Patriota, Luis Barbosa, Luiz Piauhyllino, Mauro Benevides, Nair Xavier Lobo, Odílio Balbinotti, Pedro Irujo, Ricardo Ferraço, Waldir Pires e Wanderley Martins.

Sala da Comissão, em 19 de março de 2002.


Deputado NEY LOPES
Presidente

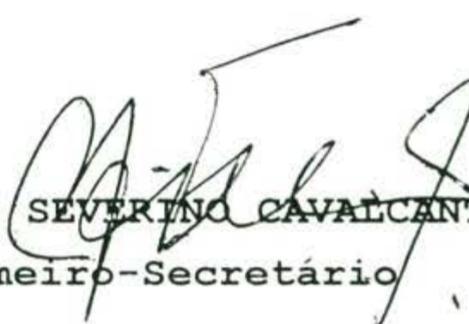
PS-GSE/ 164 /02

Brasília, 12 de abril de 2002

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei nº 1.432, de 1999, da Câmara dos Deputados, que "Institui o 12 de agosto como Dia Nacional da Juventude", de acordo com o caput do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,


Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro-Secretário do Senado Federal

N E S T A

Institui o 12 de agosto como Dia Nacional da Juventude.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Juventude, a ser celebrado em todo o território brasileiro, anualmente, no dia 12 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 12 de abril de 2002

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Aécio", is written over the printed text of the date. The signature is fluid and cursive.

| CÂMARA DOS DEPUTADOS SEÇÃO DE SINOPSE | PROJETO DE LEI N.º 1.432 de 1999 | A U T O R |
|---|--|--------------------------------|
| E M E N T A Institui o 12 de agosto como Dia Nacional da Juventude. | | ALCIONE ATHAYDE |
| A N D A M E N T O | | Sancionado ou promulgado |
| 10.08.99 | <u>PLENÁRIO</u> Fala a autora, apresentando o Projeto. | Publicado no Diário Oficial de |
| | <u>MESA</u> Despacho: As Comissões de Seguridade Social e Família; de Educação, Cultura e Desporto; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II. | Vetado |
| 20.09.99 | <u>PLENÁRIO</u> É lido e vai a imprimir. <i>OCD 24/09/99, pág. 44300, col. 01</i> | Razões do veto-publicadas no |
| 21.09.99 | <u>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES</u> Encaminhado à Comissão de Seguridade Social e Família. | |
| 05.10.99 | <u>COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA</u> Distribuído ao relator, Dep. RAIMUNDO GOMES DE MATOS. | |
| 05.10.99 | <u>COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA</u> Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões. | |
| 18.10.99 | <u>COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA</u> Não foram apresentadas emendas. | |

VIDE VERSO

PL. 1.432/99 (verso da folha 01).

- 04.11.99 COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
Parecer favorável do relator, Dep. RAIMUNDO GOMES DE MATOS.
- 10.05.00 COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. RAIMUNDO GOMES DO SANTOS.
(PL 1.432-A/99). DCO 11/05/00, Pág. 24029, Col. 02.
- 16.05.00 COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
Encaminhado à Comissão de Educação e Cultura e Desportos.
- 23.05.00 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Distribuído à relatora, Dep. NICE LOBÃO.
- 26.05.00 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.
- 02.06.00 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Não foram apresentadas emendas.
- 19.06.00 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Parecer favorável da relatora, Dep. NICE LOBÃO.
- 28.06.00 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Aprovado unanimemente o parecer favorável da relatora, Dep. NICE LOBÃO.
(PL. 1432-B/99). DCO 29/06/00, Pág. 36206, Col. 01.
- 30.06.00 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Encaminhado a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

ANDAMENTO

- 11.08.00 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Distribuído ao relator, Dep. IÉDIO ROSA.
- 16.08.00 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.
- 24.08.00 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Não foram apresentadas emendas.
- 11.12.01 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. IÉDIO ROSA, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
- 28.12.01 MESA (ARTIGO 24, INCISO II DO RI)
É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação; da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
(PL 1.432-C/99).
- 26.02.02 MESA
Prazo para apresentação de recurso artigo 132, § 2º do RI (05 sessões) de: 26.02 a 04.03.02.
- 05.03.02 MESA
Of SGM-P 102/02, à CCJR, encaminhando este projeto para elaboração da redação final nos termos do artigo 58, parágrafo quarto e artigo 24, II do RI.

CONTINUA...

ANDAMENTO

19.03.02

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Aprovação unânime da redação final oferecida pelo relator, Dep Osmar Serragliô.
(PL. 1432-D/99)

MESA

Remessa ao SF através do Of PS-GSE/



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.432-C, DE 1999 (Da Sra. Alcione Athayde)

Institui o 12 de agosto como Dia Nacional da Juventude; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. RAIMUNDO GOMES DE MATOS); da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relatora: DEP. NICE LOBÃO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. IÉDIO ROSA).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24,II)

SUMÁRIO

- I - Projeto Inicial
- II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão
- III - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer da relatora
 - parecer da Comissão
- IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Juventude, a ser celebrado em todo o território brasileiro, anualmente, no dia 12 de agosto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Vivemos num mundo de jovens. E os jovens de hoje serão os pais, trabalhadores, profissionais liberais, líderes e dirigentes de amanhã.

A juventude, portanto, deve ser um dos alvos principais dos esforços das nações no sentido de promover a humanidade como um todo. Acima de tudo, a juventude precisa ser protegida, com urgência, das ameaças que pairam sobre ela - marginalização social, desemprego, falta de acesso à educação, doenças, guerras, abuso de drogas e outros tóxicos, prostituição, e assim por diante.

Esses não são males que afetam exclusivamente a juventude. Mas é nesse contingente da população humana, situado entre a infância e a idade adulta, que eles se fazem sentir com mais intensidade e abrangência.

Ao reconhecer isso, a **Declaração de Lisboa sobre Políticas e Programas de Juventude**, das Nações Unidas, aprovada solenemente em Lisboa, Portugal, no dia 12 de agosto de 1998, traça uma estratégia de atuação que busca corrigir e prevenir todos os problemas e mazelas que perturbam os jovens, desviando-os da trajetória da promoção humana e da realização.

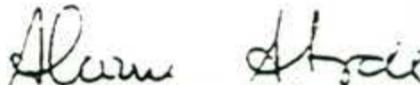
A **Carta de Lisboa** abre, assim, um novo caminho para a juventude mundial, tanto para a superação do que hoje a aflige, como para a concretização dos seus ideais mais elevados, no presente e no futuro. Daí os pontos de compromisso do documento: *política nacional de juventude, participação, desenvolvimento, paz, educação, emprego, saúde, e abuso de drogas e outras substâncias.*

Para realizar, na prática, a **Carta de Lisboa**, há que se empreender uma firme reflexão sobre ela, permeada pelo debate construtivo, com vistas à criação e concretização de propostas de atuação política sobre todos os seus pontos, no âmbito de cada Estado-Membro das Nações Unidas.

Para tanto, nada melhor do que uma celebração anual, como proposta por este Projeto de Lei, ao instituir o 12 de agosto como DIA NACIONAL DA JUVENTUDE.

Estou certa de que meus ilustres pares nesta Casa serão sensíveis à proposta ora apresentada, tanto pelo propósito da iniciativa legislativa, como pela sua magnitude e alcance, e que, por isso, não pouparão esforços no sentido de aprová-la de imediato.

Sala das Sessões, em de de 1999.


Deputada Alcione Athayde

10/08/99

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 1432/99**

Nos termos do art. 119, caput. I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 06 de Outubro de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 18 de Outubro de 1999.


Elóiizio Neves Guimarães
Secretário

I- Relatório:

De autoria da Deputada Alcione Athayde, o Projeto de Lei n° 1.432, de 1999, tem por objetivo instituir o "Dia Nacional da Juventude", a ser celebrado, anualmente, em 12 de agosto.

Em sua justificação, a autora da Proposta afirma que "a juventude deve ser um dos eixos principais dos esforços das nações no sentido de promover a humanidade como um todo".

A escolha de 12 de agosto coincide com a aprovação, em Portugal, da "Declaração de Lisboa sobre Políticas e Programas de Juventude", das Nações Unidas, que se deu, naquela data, em 1998. A "Carta de Lisboa", segundo a autora do Projeto de Lei, ora em exame, "traça uma estratégia de atuação que busca corrigir problemas e mazelas que perturbam os jovens, desviando-os da trajetória da promoção humana e da realização".

Apresentado no Plenário da Câmara dos Deputados, o Projeto foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família e de Educação, Cultura e Desporto para apreciação quanto ao mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para exame das preliminares de constitucionalidade, juridicidade e técnica.

À Comissão de Seguridade Social e Família compete examinar o mérito da Proposta, nos termos do disposto no art. 32, inciso XII, do regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Divulgado na Ordem do Dia das Comissões, foi aberto prazo para apresentação de emendas, nos termos do disposto no art. 119, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Esgotado o prazo regimental (art.119, §1º, do RI), não foi

encaminhada à Comissão de Seguridade Social e Família qualquer proposta de alteração do texto do Projeto de Lei, ora em exame.

II- Voto do Relator:

Examinando a estrutura etária da população, verifica-se uma acentuada proporção de jovens. Dados do Fundo das Nações Unidas para a População revelam que, dos 6 (seis) bilhões de habitantes, em torno de 17% têm entre 14 e 25 anos de idade. No Brasil, a pirâmide etária apresenta, ainda, uma larga base e um topo estreito, indicando, portanto, uma predominância de jovens. Segundo a Comissão Nacional de População e Desenvolvimento, na faixa de 14 a 25 anos, o contingente populacional brasileiro é de 32 (trinta e dois) milhões de habitantes.

A existência de 20% de jovens no perfil da população brasileira, longe de ser um problema, é um desafio à determinação política. O problema surge, sim, quando este contingente de moços não encontra espaço nas políticas governamentais, principalmente em termos de saúde, educação e trabalho.

A existência desse grande número de jovens constitui um patrimônio invejável e um extraordinário potencial de competitividade. Na realidade, o considerável contingente populacional de jovens cria uma enorme demanda por investimentos em educação, saúde e formação profissional. Por outro lado, se bem preparada, esta mão-de-obra promete ser um dos diferenciais favoráveis ao país, no confronto com outras nações consideradas "maduras".

A instituição do "Dia Nacional da Juventude" é uma oportunidade de mobilização da sociedade para o debate sobre os grandes problemas

que afetam a população jovem que se sente, hoje, marginalizada, principalmente, em termos de assistência à saúde, acesso a escolas profissionalizantes e ao emprego. É dever do Poder Público salvar a juventude do sentimento de desesperança e das armadilhas que possam alterar-lhes o destino. Está, aqui, em jogo o futuro dos 32 milhões de jovens e, por consequência, o futuro de toda a Nação.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.432, de 1999.

Sala da Comissão, em 4 de novembro de 1999.


Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS
Relator

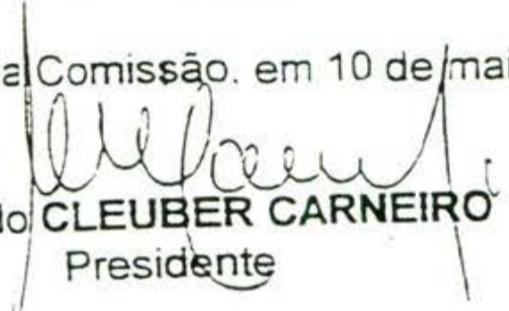
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 1.432, de 1999, nos termos do parecer do Relator, Deputado Raimundo Gomes de Matos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Cleuber Carneiro – Presidente; Jorge Alberto, Remi Trinta e Celso Giglio - Vice-Presidentes; Affonso Camargo, Alceu Collares, Alcione Athayde, Almerinda de Carvalho, Angela Guadagnin, Antônio Joaquim Araújo, Antonio Palocci, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Mosconi, Confúcio Moura, Costa Ferreira, Darcísio Perondi, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Jorge, Euler Moraes, Jandira Feghali, João Passarella, Jorge Costa, José Carlos Coutinho, José Linhares, Laire Rosado, Lavoisier Maia, Lúcia Vânia, Marcondes Gadelha, Oliveira Filho, Pedro Canedo, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Saraiva Felipe, Saulo Pedrosa, Serafim Venzon, Sérgio Carvalho, Teté Bezerra, Ursicino Queiroz e Vicente Caropreso.

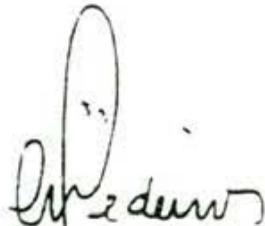
Sala da Comissão, em 10 de maio de 2000.


Deputado CLEUBER CARNEIRO
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 1.432-A, DE 1999

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 26 de maio de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 02 de junho de 2000


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei da ilustre Deputada Alcione Atayde propõe a celebração anual da juventude, no dia 12 de agosto, como forma de promover ampla reflexão sobre a **Carta de Lisboa**. Aprovada naquela data, no ano de 1998, em Conferência promovida pelas Nações Unidas, a Carta propõe Políticas e Programas para a Juventude e, entre outros objetivos, "traça uma estratégia de atuação que busca corrigir e prevenir os problemas e mazelas que perturbam os jovens, desviando-os da trajetória da promoção humana e da realização".

A Autora do Projeto de Lei em exame destaca que a juventude "deve ser um dos alvos principais dos esforços das nações no sentido de promover a humanidade como um todo". Reitera, ainda, a necessidade de se proteger os jovens de mazelas sociais como a marginalização, o desemprego, a falta de acesso à educação e a exposição a drogas.

Submetido à Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto de Lei da Deputada Alcione Atayde não recebeu emendas e foi aprovado em conformidade com o voto do Relator, Deputado Raimundo Gomes de Matos.

Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, o Projeto também não recebeu emendas.

Este é o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição da ilustre Deputada Alcione Atayde vem suprir uma ausência significativa no calendário de comemorações brasileiras. Com bem argumenta o relator do projeto na Comissão de Seguridade Social e Família, temos, no Brasil, cerca de 32 (trinta e dois) milhões de habitantes na faixa de 14 a 25 anos de idade. O nobre relator prossegue destacando que "a existência desse grande número de jovens constitui um patrimônio invejável e um extraordinário potencial de competitividade".

De nossa parte, consideramos que o esforço da sociedade no sentido de envidar esforços para a promover a juventude constitui-se não apenas em uma necessidade do presente, mas um compromisso com o futuro do País.

Diante do exposto e por estar de pleno acordo, cabe-me acompanhar a deliberação já tomada na Comissão de Seguridade Social e Família e recomendar aos ilustres pares, membros da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pleno e integral apoio à proposição da Deputada Alcione Atayde traduzido na aprovação do Projeto de Lei n.º 1.432, de 1999.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2000.

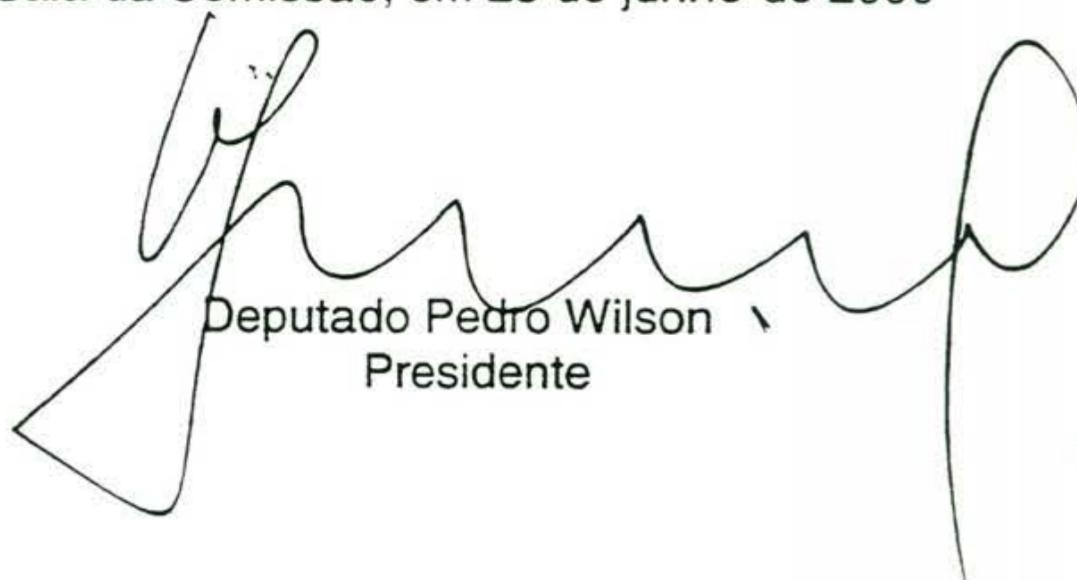

Deputada NICE LOBÃO
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 1.432-A/99, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Nice Lobão.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Pedro Wilson, Presidente; Gilmar Machado, Marisa Serrano e Nelo Rodolfo, Vice-Presidentes; Agnelo Queiroz, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Celcita Pinheiro, Éber Silva, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Flávio Arns, João Matos, Luis Barbosa, Nice Lobão, Osvaldo Biolchi, Paulo Lima, Rafael Greca, Renato Silva, Walfrido Mares Guia e Zé Gomes da Rocha.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2000



Deputado Pedro Wilson
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.432-A/99

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº

10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 16/08/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2000

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto que tem como escopo instituir o dia 12 de agosto de cada ano como o Dia Nacional da Juventude.

Em sua justificação a autora ressalta que “a juventude deve ser um dos alvos principais dos esforços das nações no sentido de promover a humanidade como um todo.” Acredita que “a juventude precisa ser protegida, com urgência, das ameaças que pairam sobre ela – marginalização social, desemprego, falta de acesso à educação, doenças, guerras, abuso de drogas e outros tóxicos, prostituição, e assim por diante.”

A escolha do dia 12 de agosto se dá em função de a Declaração de Lisboa sobre Políticas e Programas da Juventude ter sido aprovada nesta data em 1998.

Defende a autora a importância de que esta Carta de Lisboa - que traça uma estratégia de atuação que busca corrigir e prevenir todos os problemas e mazelas que perturbam os jovens – seja debatida e, na prática, implementada. Acredita que a instituição do Dia Nacional da Juventude no Brasil contribuirá para que isto ocorra.

A matéria é de competência conclusiva das Comissões. Foi distribuída à Comissão de Seguridade Social e Família e à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, que, no mérito, votaram pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.432, de 1999.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o mandamento regimental desta Casa (art.32, III, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.432, de 1999.

O projeto atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar. Também foram respeitadas as demais normas constitucionais de cunho material.

Quanto ao aspecto de juridicidade, há de se afirmar que o projeto foi elaborado em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor.

A técnica legislativa e a redação empregadas no texto do projeto nos parece acertada e, indubitavelmente, estão em acordo com as determinações impostas pela Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.432, de 1999.

É o parecer, s.m.j.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2000.



Deputado IÉDIO ROSA

Relator.

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.432-B/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Iédio Rosa.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho e Osmar Serraglio, Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aldir Cabral, André Benassi, Bispo Rodrigues, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Edmar Moreira, Fernando Coruja, Geraldò Magela, Iédio Rosa, Jaime Martins, José Antonio Almeida, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Mendes Ribeiro Filho, Moroni Torgan, Murilo Domingos, Nelson Marchezan, Ney Lopes, Paes Landim, Paulo Magalhães, Sérgio Carvalho, Vicente Arruda, Átila Lins, Cleonânicio Fonseca, Domiciano Cabral, Dr. Benedito Dias, Freire Júnior, Jairo Carneiro, Léo Alcântara, Luis Barbosa, Mauro Benevides, Nelo Rodolfo, Odílio Balbinotti, Osvaldo Reis, Ricardo Rique, Roberto Balestra e Wagner Rossi.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

1249

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em, 25/06/02 às 13:45 horas
[Assinatura] 4.398
Assinatura Ponto

Ofício nº 672 (SF)

Brasília, em 24 de junho de 2002.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 66 da Constituição Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2002 (PL nº 1.432, de 1999, nessa Casa), que “institui o 12 de agosto como Dia Nacional da Juventude”.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Senador Mozarildo Cavalcanti
Quarto Secretário, no exercício
da Primeira Secretaria

~~PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 25/06/02
De ordem, ao Senhor Secretário-
Geral da Mesa, para as devidas
Providências.~~

[Assinatura]
IARA ARAÚJO ALENCAR AIRES
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Severino Cavalcanti
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Ess/Plc02-027

ARQUIVE-SE
Em 15/07/02
[Assinatura]
Secretário-Geral da Mesa

1446

PRIMEIRA SECRETARIA
RECEBUE
Em 06 08 02 9:45
[Signature] 181021
Assinatura posto

Ofício nº 867 (SF)

Brasília, em 05 de agosto de 2002.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2002 (PL nº 1.432, de 1999, nessa Casa), sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e transformado na Lei nº 10.515, de 11 de julho de 2002, que “institui o 12 de agosto como Dia Nacional da Juventude”.

Atenciosamente,

[Signature]
Senador Mozarildo Cavalcanti
Quarto Secretário, no exercício
da Primeira Secretaria

ARQUIVE-SE
Em 09/08/02
[Signature]
Secretário-Geral da Mesa

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Severino Cavalcanti
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Crps/plc02-027

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 06/08/02
De ordem, ao Senhor Secretário-
Geral da Mesa, para as devidas
Providências.
[Signature]
IARA ARAÚJO ALENCAR AIRES
Chefe de Gabinete

27 2002
A-432 1999
Dep: Alcione Athayde

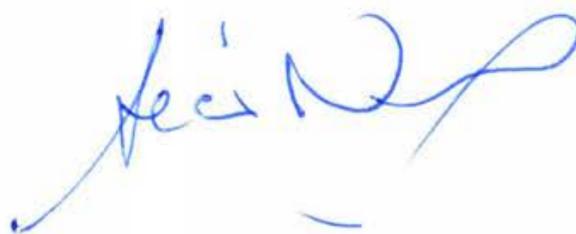
Institui o 12 de agosto como Dia Nacional da Juventude.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

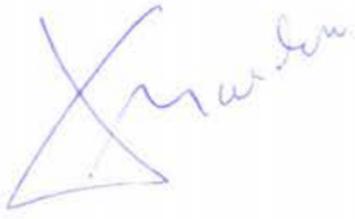
Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Juventude, a ser celebrado em todo o território brasileiro, anualmente, no dia 12 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 12 de abril de 2002



Sanção
11/7/2002



Institui o 12 de agosto como Dia Nacional da Juventude.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Juventude, a ser celebrado em todo o território brasileiro, anualmente, no dia 12 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de junho de 2002



Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal

MENSAGEM N.º , DE 2002

Mensagem n.º 619

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Institui o 12 de agosto como Dia Nacional da Juventude". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei n.º 10.515, de 11 de julho de 2002.

Brasília, 11 de julho de 2002.



Aviso nº 713 - SAP/C. Civil.

Em 11 de julho de 2002.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 27, de 2002 (nº 1.432/1999 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 10.515, de 11 de julho de 2002.

Atenciosamente,



SILVANO GIANNI
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, Interino

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRÁSÍLIA-DF.

LEI Nº 10.515, DE 11 DE JULHO DE 2002.

Institui o 12 de agosto como Dia Nacional da Juventude.

Lei:

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Juventude, a ser celebrado em todo o território brasileiro, anualmente, no dia 12 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

República. Brasília, 11 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da



... MENSAGEM Nº , DE 2002

Mensagem nº 619

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Institui o 12 de agosto como Dia Nacional da Juventude". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 10.515, de 11 de julho de 2002.

Brasília, 11 de julho de 2002.



Aviso nº 713 - SAP/C. Civil.

Em 11 de julho de 2002.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 27, de 2002 (nº 1.432/1999 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 10.515, de 11 de julho de 2002.

Atenciosamente,



SILVANO GIANNI
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, Interino

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.

LEI Nº 10.515, DE 11 DE JULHO DE 2002.

Institui o 12 de agosto como Dia Nacional da Juventude.

Lei: **O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A**
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Juventude, a ser celebrado em todo o território brasileiro, anualmente, no dia 12 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

República. Brasília, 11 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da





ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20102 - GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA DA REPUBLICA

ORGAO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

| FUNC. | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U T | F E | V A L O R | |
|-----------------------------------|----------------|--|-------------|-------------|--------|-------------|-------------|--------|-----------|------------|
| | | | | | | | | | | ATIVIDADES |
| 0750 APOIO ADMINISTRATIVO 105,000 | | | | | | | | | | |
| 04 122 | 0750 2001 | MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTES | | | | | | | 105,000 | |
| 04 122 | 0750 2001 0001 | MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTES - NACIONAL | | | | | | | 105,000 | |
| | | | F | 3 | P | 90 | 0 | 100 | 105,000 | |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | | | | 105,000 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | | | | 105,000 |

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

| FUNC. | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U T | F E | V A L O R | |
|---|----------------|----------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|-------------|--------|------------|---------------------|
| | | | | | | | | | | OPERACOES ESPECIAIS |
| 0999 RESERVA DE CONTINGENCIA 48.672.795 | | | | | | | | | | |
| 99 999 | 0999 0998 | RESERVA DE CONTINGENCIA | | | | | | | 48.672.795 | |
| 99 999 | 0999 0998 0105 | RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL | | | | | | | 48.672.795 | |
| | | | F | 8 | F | 99 | 0 | 100 | 48.672.795 | |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | | | | 48.672.795 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | | | | 48.672.795 |

LEI Nº 10.515, DE 11 DE JULHO DE 2002

Institui o 12 de agosto como Dia Nacional da Juventude.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da juventude, a ser celebrado em todo o Território Brasileiro, anualmente, no dia 12 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de julho de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

LEI Nº 10.516, DE 11 DE JULHO DE 2002

Institui a CARTEIRA NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a CARTEIRA NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER.

§ 1º (VETADO)

§ 2º Haverá, necessariamente, campo para a identificação da unidade, profissional ou serviço da rede pública ou privada executor da ação registrada.

§ 3º Será dada especial relevância à Prevenção e Controle do Câncer Ginecológico e de Mama.

§ 4º Tomar-se-ão cuidados para que a confidencialidade de determinados procedimentos seja mantida entre profissional de saúde e usuária dos serviços.

§ 5º Deverá ser desencadeada, a partir da regulamentação prevista nesta Lei, como processo pedagógico auxiliar, ampla campanha educativa de divulgação da carteira e das ações nela preconizadas, para que as mulheres usuárias e as pessoas prestadoras de serviços de saúde se mobilizem para exigência dos serviços e utilização eficaz da Carteira.

Art. 2º Os hospitais, ambulatórios, centros e postos de saúde integrados ao Sistema Único de Saúde - SUS deverão solicitar de suas usuárias a apresentação da referida carteira, quando da realização de novos procedimentos e acompanhamento de anteriores.

Parágrafo único. A não apresentação da Carteira não poderá, em hipótese alguma, implicar recusa de atendimento da mulher.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas nos orçamentos correspondentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de julho de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Barjas Negri

LEI Nº 10.517, DE 11 DE JULHO DE 2002

Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para permitir o uso de semi-reboque acoplado a motocicleta ou motoneta, nas condições que estabelece.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 244 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 244

§ 3º A restrição imposta pelo inciso VI do caput deste artigo não se aplica às motocicletas e motonetas que tracionem semi-reboques especialmente projetados para esse fim e devidamente homologados pelo órgão competente." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de julho de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 53, DE 11 DE JULHO DE 2002

Revoga os arts. 27, 28 e 29 da Medida Provisória nº 51, de 4 de julho de 2002, que dispõe sobre a criação de cargos de Guarda de Polícia Federal e de Analista de Informações Policiais no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal, e de Direção e Assessoramento Superiores no âmbito da Administração Pública Federal.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam revogados os arts. 27, 28 e 29 da Medida Provisória nº 51, de 4 de julho de 2002.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de julho de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Guilherme Gomes Dias

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 54, DE 11 DE JULHO DE 2002

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 36.365.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário no valor de R\$ 36.365.000,00 (trinta e seis milhões, trezentos e sessenta e cinco mil reais), em favor do Ministério da Integração Nacional, para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial da Reserva de Contingência, conforme indicado no Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de julho de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Guilherme Gomes Dias